LEI Nº 19.414/2013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 19.135, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA CRIAR O NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS – NGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao artigo 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 19.135, de 17 de dezembro de 2012, fica acrescida a alínea "k".

Art. 1º .....
II - .....
k) Núcleo de Gerenciamento de Obras Especiais - NGO

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 19.135, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o inciso XIV:

Art. 2º - Para fins de regulamentação da estrutura administrativa do Poder Executivo de que trata esta lei, as Secretarias Municipais e o Núcleo de Gerenciamento de Obras Especiais são consideradas unidades orçamentárias, dotadas de autonomia administrativa e financeira, e as respectivas unidades administrativas a elas vinculadas possuem apenas autonomia administrativa, na forma que segue:

I - .....
XIV – Núcleo de Gerenciamento de Obras Especiais – NGO.

Art. 3º - O inciso II do art. 3º, da lei Municipal nº 19.135, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentado-se o parágrafo 3º:

Art. 3º .....
II – As Secretarias Municipais e o Núcleo de Gerenciamento de Obras Especiais terão como estrutura comum.
a) .....
§ 3º A Secretaria Municipal de Infraestrutura, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito e o Núcleo de Gerenciamento de Obras Especiais terão, em sua estrutura administrativa, Assessorias Técnicas de Engenharia, de nível superior, e Técnicos de Engenharia, de nível médio.

Art. 4º - Ao artigo 4º da Lei Municipal nº 19.135, de 17 de dezembro de 2012, acrescenta-se o inciso XXXVI e alíneas, e dá nova redação aos parágrafos 1º e 3º.

I - .....
XXXVI – Núcleo de Gerenciamento de Obras Especiais – NGO.
a) Gerenciar e monitorar a implantação e a execução de obras especiais e serviços de engenharia no âmbito dos contratos e convênios de sua responsabilidade, firmados com o Município;
b) Gerenciar e monitorar a implantação e a execução dos projetos técnico-sociais no âmbito dos contratos e convênios de sua responsabilidade, firmados com o Município;
c) Monitorar os procedimentos de regularização fundiária no âmbito dos contratos e convênios de sua responsabilidade, firmados com o Município;

d) Atuar, em conjunto com os demais órgãos da administração municipal, com o objetivo de captação de recursos financeiros necessários à execução de obras e serviços públicos;
e) Administrar os recursos financeiros dos contratos e convênios sob sua responsabilidade, zelando pela sua aplicação correta, eficaz e de acordo com as obrigações estabelecidas e contratadas com as fontes geradoras desses recursos;
f) Promover os procedimentos licitatórios necessários à contratação de obras e serviços sob sua responsabilidade;
g) Estabelecer relações institucionais entre os agentes participantes dos contratos e convênios firmados com o Município, no âmbito de suas atribuições;
h) Atuar como órgão de interface com as instituições e organismos dos Governos Federal e Estadual, enquanto responsáveis pela execução de obras e serviços de engenharia no Município, em contratos e convênios sob sua responsabilidade; e
i) Atuar como órgão de interface com as diversas entidades civis e organismos que se relacionam ou que são diretamente afetadas pelas obras e serviços sob sua responsabilidade.

§ 1°. O Núcleo de Administração e Finanças, comum a todas as secretarias Municipais e ao Núcleo de Gerenciamento de Obras Especiais, tem a atribuição de gerir os recursos orçamentários e financeiros respectivos.
§ 2° .....

§ 3° . Os assessores técnicos das secretarias finalísticas e do Núcleo de Gerenciamento de Obras Especiais, de que trata o artigo 3°, parágrafos 1° e 3°, desta Lei, têm como competência assessorar a unidade administrativa a que estiver vinculado, dentro de sua esfera de conhecimento técnico especializado.

Art. 5° - O parágrafo 1° do artigo 5°, da lei Municipal n° 19.135, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5° .....

§ 1°. Ao Chefe de Gabinete do Prefeito, Coordenadores Municipais, Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município e Diretor Geral do Núcleo de Gerenciamento de Obras Especiais é assegurado o status de Secretário Municipal, em todos os aspectos funcionais.

Art. 6° - Os incisos I, II, III do artigo 13, da Lei Municipal n° 19.135, de 17 de dezembro de 2012, ficam acrescidos da seguinte estrutura:

I – Categoria Funcional de Direção Superior:

CLASSE/NÍVEL	DENOMINAÇÃO	N° DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
DAS 201.01	Diretor Geral do NGO	01	R$ 9.900,00

II – Categoria Funcional de Assessoramento Superior:

CLASSE/NÍVEL	DENOMINAÇÃO	N° DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
DAS 202.00	Assessor Técnico de Engenharia I	06	R$ 6.000,00
DAS 202.01	Assessor Técnico de engenharia II	08	R$ 4.000,00
DAS 202.02	Procurador	01	R$ 3.000,00

III – Categoria Funcional de Direção Intermediária:

CLASSE/NÍVEL	DENOMINAÇÃO	N° DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
DAS 203.01	Chefe do NAF	01	R$ 3.000,00
DAS 203.02	Técnico de Controle Interno	01	R$ 2.500,00
DAS 203.02	Técnico de Engenharia	10	R$ 2.500,00
DAS 203.03	Secretário (a) de Gabinete	01	R$ 1.500,00

§ 1°. Os cargos de provimento em comissão de Procurador, Chefe do NAF, Técnico de Controle Interno e Secretário (a) de Gabinete, são alterados em seus quantitativos para atender a estrutura funcional do Núcleo de Gerenciamento de Obras Especiais.

§ 2°. Os cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico de Engenharia I e II e Técnico de Engenharia são criados para atender a estrutura funcional da Secretária Municipal de Infraestrutura, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito e do Núcleo de Gerenciamento de Obras Especiais.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Dezembro de 2013.

ALEXANDRE RAIMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

ANA RITA LOPES DE MACÊDO
Secretária Municipal de Administração